



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



## EMENDA

### Emenda Modificativa

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.082 de 2020, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que "Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que 'determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas'".

Art.1º Os *caputs* dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.082 de 2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os proprietários **e possuidores** de imóveis edificados ou não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvado os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso.

Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no §1º do art. 1º, os responsáveis pelos imóveis que não cumpriram com as obrigações previstas no art. 1º são penalizados com multa equivalente **até o valor de 3% do valor venal do imóvel, na forma do regulamento considerando a progressividade, a notificação prévia e a reincidência**, cujo critério de valorização levará em conta a pauta de valores venais de terrenos e de edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

## JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que possuidores também mantenham os terrenos limpos, portanto incluídos na lei.

Importante ainda que a multa tenha um valor progressivo, considerando a notificação prévia e a reincidência,

Júlia Lucy (NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 06/10/2020, às 11:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0221868** Código CRC: **89EE55F0**.

